



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 - Tel: 556-1120

## LEI Nº. 1.109/2001

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE IPTU.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O PARCELAMENTO QUANDO O TOTAL DO DÉBITO FOR DE 4 ATÉ 49.41 UFMSJC (QUARENTA E NOVE, QUARENTA E UM UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO), QUE SEJA PARCELADO EM ATÉ 6 VEZES.

**I** – QUANDO O TOTAL DO DÉBITO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 49,41 UFMSJC (QUARENTA E NOVE, QUARENTA UM UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO), O NÚMERO DE PARCELAS ESTABELECIDAS NESTE INCISO PODERÁ SER AMPLIADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 12 (DOZE) PARCELAS;

**ART.2º** - PARA OS CASOS DE PAGAMENTOS À VISTA CONCEDER-SE-Á ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA;

**ART.3º** - FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 120 DIAS PARA QUE OS CONTRIBUINTES SE MANIFESTEM A RESPEITO DO INTERESSE DO PARCELAMENTO;

**ART.4º** - JUNTO COM OS CARNÊS DE IPTU/2001, SEGUIRÁ UMA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA COM IPTU DO CONTRIBUINTE DEVEDOR PARA POSTERIOR PAGAMENTO E QUITAÇÃO;

**ART.5º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**REGISTRE-SE.      PUBLIQUE-SE.      CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ES,  
EM 05 DE JULHO DE 2001.

  
**JEFFERSON SPADAROTT BULLUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**